



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI058-2018

CONTRATO 102-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal - Interior - Selbach - RS - CEP 99.450-000, neste ato representado pelo Sr. **GILNEI STEFFENS**, portador do CPF n.º 526.833.030-68 e RG n.º 3039402429, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de serviços de análise semestral e anual de amostras de água, efluentes e corpo receptor para cumprimento das condicionantes da FEPAM conforme as LO - Licenças de Operação do Aterro Sanitário Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Linha Duas) e do Aterro Controlado com Remediação de Área Degradadas por disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (Linha Pulador Sul) da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Durante a execução do contrato, caso não seja feita a coleta em algum ponto, conforme determinação da FEPAM, (por exemplo um poço que esteja seco), será descontado o valor da análise correspondente. Da mesma forma, se for exigido mais um ponto nos mesmos parâmetros, será acrescido o valor através de Termo aditivo, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

LOTE 01					
SUB ITEM 01 - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) LINHA DUAS - ANÁLISES EM ABRIL E OUTUBRO (SEMESTRAL) E ANUAL					
	TIPO	PERÍODO		RS UNITÁRIO ESTIMADO	RS TOTAL ESTIMADO
ANÁLISE 1	EFLUENTE (lixiviado) BRUTO	SEMESTRAL	ABRIL	695,00	695,00
			OUTUBRO	695,00	695,00
ANÁLISE 2	EFLUENTE (lixiviado)	ANUAL (ABRIL)		395,00	395,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX 54.3324-8500 FAX 0XX 54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



	BRUTO				
ANÁLISE 3	EFLUENTE TRATADO (ÚLTIMA LAGOA)	SEMESTRAL	ABRIL	695,00	695,00
			OUTUBRO	695,00	695,00
ANÁLISE 4	EFLUENTE TRATADO (ÚLTIMA LAGOA)	ANUAL (ABRIL)		395,00	395,00
ANÁLISE 5	CORPO RECEPTOR	SEMESTRAL	ABRIL	695,00	695,00
			OUTUBRO	695,00	695,00
ANÁLISE 6	CORPO RECEPTOR	ANUAL (ABRIL)		395,00	395,00
ANÁLISE 7	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	SEMESTRAL	ABRIL	395,00	1.580,00
			OUTUBRO	395,00	1.580,00
ANÁLISE 8	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	ANUAL (ABRIL)		395,00	395,00
COLETOR BALLER	8 UNIDADES	SEMESTRAL	ABRIL	25,00	100,00
			OUTUBRO		100,00
COLETOR BALLER	4 UNIDADES	ANUAL (ABRIL)		25,00	100,00
	SUB TOTAL ATERRO LINHA DUAS	ABRIL			5.445,00
		OUTUBRO			3.765,00
				SUB TOTAL SUB ITEM 01	9.210,00

SUB ITEM 02 - LIXÃO - ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) LINHA PULADOR SUL - ANÁLISES EM JANEIRO E JULHO (SEMESTRAL)

	TIPO	PERÍODO	RS ESTIMADO UNITÁRIO	RS ESTIMADO TOTAL
ANÁLISE 1	EFLUENTE BRUTO	SEMESTRAL	JANEIRO	1.045,00
			JULHO	1.045,00
ANÁLISE 2	EFLUENTE TRATADO	SEMESTRAL	JANEIRO	1.045,00
			JULHO	1.045,00
ANÁLISE 3	ÁGUA SUPERFICIAL - ARROIO CABRITO (3 AMOSTRAS)	SEMESTRAL	JANEIRO	610,00
			JULHO	610,00
ANÁLISE 4	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	SEMESTRAL	JANEIRO	715,00
			JULHO	715,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



COLETOR BALLER	8 UNIDADES (4 em cada coleta)	SEMESTRAL	JANEIRO	25,00	100,00
			JULHO		100,00
As análises deverão ser realizadas no início dos meses janeiro e julho (sub item 02) /abril e outubro (sub item 01) e entregue os resultados em 15 dias consecutivos. Na análise anual do Aterro (sub item 01) o resultado deve ser entregue até o mês de abril, conforme consta na licença. Todos os materiais necessários para coleta, identificação e conservação (gelo e reagentes) das amostras, bem como o envio e retorno dos materiais será de responsabilidade da contratada. A empresa deverá fornecer também as diretrizes para coleta e armazenamento de cada amostragem. Os frascos para coleta deverão ser fornecidos pelo laboratório, sem custo, com exceção do coletor tipo baller.			SUB TOTAL ATERRO LINHA PULADOR SUL	JANEIRO	6.880,00
				JULHO	6.880,00
				SUB TOTAL SUB ITEM 02	13.760,00
				TOTAL GLOBAL LOTE 01 R\$	

OBSERVAÇÕES:

Durante a execução do contrato, caso não seja feita a coleta em algum ponto, conforme determinação da FEPAM, (por exemplo um poço que esteja seco), será descontado o valor da análise correspondente. Da mesma forma, se for exigido mais um ponto nos mesmos parâmetros, será acrescido o valor através de Termo aditivo, respeitando os limites legais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

- Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM, devidamente licenciados e que atendam a legislação vigente.
- Deverão ser realizadas as análises das amostras e entregues até o dia 15º dos meses abaixo, os laudos e relatórios de análise laboratorial de cada ponto como segue abaixo:

JANEIRO E JULHO PARA O ATERRO CONTROLADO (LINHA PULADOR SUL)

- Laudos de análise do **efluente bruto e tratado** para os seguintes parâmetros: Temperatura, Turbidez, pH, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais Dissolvidos(STD), Coliformes Totais, Escherichia coli, , Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Fosfato Total, Cloretos, Condutividade Elétrica, Sódio, Sulfato, Sulfetos, Óleos e Graxas, Alumínio, Alcalinidade, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Selênio, Níquel, Cobre, Zinco, Ferro, Manganês, Surfactantes, Fenol Total, N-Nitrito, N-Nitrato, Mercúrio e Cromo Total;
- Laudos de análise de **águas superficiais do Arroio Cabrito**, de 1(um) ponto a montante e 2(dois) à jusante para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Ferro, Fosfato Total, Cloretos, Manganês, Cádmiio, Chumbo, Alumínio, Cromo Total, N-Nitrito, N-Nitrato e Mercúrio;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- **Laudos de análise de águas subterrâneas dos 4(quatro) poços de monitoramento**, para os seguintes parâmetros: Temperatura, Sulfato, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Dissolvidos Totais (STD), Manganês, Alcalinidade, Alumínio, Cloretos, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Sódio, Ferro, Turbidez, Cádmio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio, N-Nitrito e N-Nitrato;

ABRIL PARA O ATERRO SANITÁRIO DE RSU (LINHA DUAS):

- **Laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento e do Corpo Receptor**, para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado;
- **Laudos de análises de águas subterrâneas e do efluente (lixiviado) bruto e tratado** para os seguintes parâmetros: Turbidez, Óleos e Graxas, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total.
- **Laudos de análise de água subterrânea dos 4(quatro) poços de monitoramento**, para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;

OUTUBRO PARA O ATERRO SANITÁRIO DE RSU (LINHA DUAS):

- **Laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento e do Corpo Receptor**, para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado;
- **Laudos de análise de água subterrânea dos 4(quatro) poços de monitoramento**, para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;

DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- Todos os dados obtidos a partir dos serviços realizados, laudos laboratoriais originais e documentos elaborados, deverão ser entregues para a Prefeitura Municipal, em formato físico, em impressão colorida assinados, bem como em formato digital “.pdf”, plotado para impressão. Os arquivos deverão ser entregues juntamente com os documentos físicos, em mídia digital, em CD ou Pen-Drive;

2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, correspondente à entrega dos documentos, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.584.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas (item 02 – divulgação de eventos e campanhas) mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- 4.2 - Da Contratada:**
- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.361/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:

Atividade 2041; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisangela dos Santos Althaus - Analista Ambiental e Roberto Zeilmann - Agente de Fiscalização.

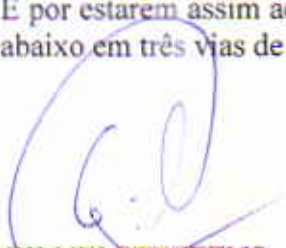
CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.


GILNEI STEFFENS
LIC'S SUPER ÁGUA EIRELI
Contratada

Ibirubá - RS, 20 de novembro de 2018.


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:



